PARECER PAR - GACS CLO - 8234/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/11147/2015
PROTOCOLO	:	1612688
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEIS	:	RUDYNEI DE ARAÚJO LEAL
CARGO DOS RESPONSÁVEIS	:	DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
TIPO DE PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2014
RELATORA	:	CONSELHEIRA MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE. CUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 14, I E 59, II, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 160/2012 (LO-TCE/MS). CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as Contas Anuais de Gestão da Fundação Serviços de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul, relativa ao exercício financeiro de 2014. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 – LO-TCE/MS.

Na análise preliminar, a 6ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) manifestou sobre as contas anuais de gestão, nos seguintes termos (peça nº 15):

> (...) somos de opinião que a Presente Prestação de Contas de Gestão da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, relativo ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Rodrigo de Paula Aquino – Diretor Presidente **reúne condições satisfatórias à aprovação** por esta Corte de Contas.

É o relatório. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

A apresentação destas Contas Anuais de Gestão operou-se no prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção I, Item 3, Subitem 3.1, Letra A), ou seja, dentro de 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme recibo de protocolo definitivo (peça nº 1).

2.2. DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA O EXAME DAS CONTAS ANUAIS DA FUNDAÇÃO

O exame das matérias versadas nos autos será realizado seguindo os seguintes critérios:

2.2.1) Manifestação da Inspetoria de Controle Externo;
2.2.2) Remessa Obrigatória de Dados e Documentos;
2.2.3) Avaliação da Responsabilidade Fiscal;
2.2.4) Orçamento;
2.2.5) Execução Orçamentária da Receita e da Despesa;
2.2.6) Demonstrações Contábeis;
2.2.7) Avaliação de Legitimidade e Economicidade; e
2.2.8) Documentos Digitalizados de Veracidade Ideológica Presumida.

2.2.1) Da Manifestação da Inspetoria de Controle Externo

Após o exame da 6ª ICE sobre estas Contas, esta Auditoria opina no sentido de **ratificar** a conclusão pela regularidade ora defendida, cujos fundamentos serão traçados no desenvolver deste parecer, expondo o motivo da ressalva.

2.2.2) Da Remessa Obrigatória de Dados e Documentos

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, as Contas Anuais de Gestão estão instruídas com os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção I, Item 3, Subitem 3.1, Letra B.

2.2.3) Da Avaliação da Responsabilidade Fiscal

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), e a Constituição Federal de 1988 (CF/88) elencaram as exigências expostas no quadro a seguir:

Fundamento	Exigências	Situação
CF/88 (art. 37, *caput*) e LRF (art.48, *caput*)	Transparência e Publicidade.	**Prejudicado**.

Apesar de o gestor não ter encaminhado a publicação dos demonstrativos contábeis, pode-se verificar no Diário Oficial do Estado nº 8.947 – Suplementar, na data de 25/06/2015, a publicação de tais demonstrativos[1], os quais são exigidos pela Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011. Dessa forma, esta Auditoria destaca a necessidade do encaminhamento de todo rol taxativo dos documentos exigidos pelas legislações, afim de que o ordenador de despesas não recaia em infração tipificada no art. 42 da LO-TCE/MS.

2.2.4) Do Orçamento

[1] Pode ser consultado no endereço: https://ww1.imprensaoficial.ms.gov.br/pdf/supplements/DO8947_25_06_2015_SUP01.pdf fls. 198/201.

Nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/1964, a lei orçamentária deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

No caso, a Lei Estadual nº 4.462/2013 - LOA autorizou **créditos orçamentários** para a Fundação no montante de R$ 237.686.000,00, congruente com a Análise ANA-6ICE-16615/2015, peça nº 15.

Quanto aos créditos adicionais[2] do exercício, foram abertos créditos suplementares aumentando o orçamento da Fundação com isso, a despesa inicialmente autorizada restou fixada em R$ 285.586.000,00, de acordo com o Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), peça nº 8 (fl. 29). Não obstante, não constam dos autos os Decretos de suas respectivas aberturas, haja vista que o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, não exige suas respectivas apresentações, em conformidade com o Anexo I, Capítulo I, Seção I, Item 3, Subitem 3.1, Letra B.

À visto disso, restaram atendidas as determinações expostas nos artigos 42 e 43, § 1º, incisos I a III, ambos, da Lei Federal nº 4.320/64.

Outro ponto merecedor de destaque, diz respeito ao Relatório com informações acerca do montante dos recursos aplicados na execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual, o qual é exigido pela INTCE nº 35/2011 no Anexo I, Capítulo I, Seção I, Item 3, Subitem 3.1, Letra B, nº 5. Diante de o gestor ter encaminhado tal Relatório apenas com as atividades desenvolvidas nos programas constantes do orçamento (peça nº 3), esta Auditoria ressalta a necessidade de que, no próximo exercício, seja incluída no Relatório de Gestão a execução financeira de cada um dos programas constantes da Lei Orçamentária.

[2] Créditos Adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários.

2.2.5) Execução Orçamentária da Receita e da Despesa

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal n. 4.320/1964 e Portaria Interministerial n. 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), peça nº 8, o qual evidencia receita orçada de R$ 67.686.000,00 e realizada na ordem de R$ 50.464.338,60.

Outrossim, no que se refere à despesa restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por classificação funcional e por categorias econômicas, condizente com o asseverado no Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), peça nº 8 (fls. 30/31), o qual comprova despesa autorizada de R$ 296.352.749,03 e empenhada na ordem de R$ 227.469.679,07.

Importante ressaltar que a divergência da despesa autorizada e empenhada neste Anexo 11 para o constante no Balanço Orçamentário (peça nº 4) é devido ao fato que durante o exercício a Fundação recebeu e concedeu destaque orçamentário e o correspondente repasse financeiro.

2.2.6) Demonstrações Contábeis

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos, da Lei 4.320/1964.

Na espécie, extrai-se que as contas apresentadas atenderam ao comando das disposições dos artigos acima mencionados, por elaborar:

a) Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça nº 4;

b) Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 5;

c) Anexo 14 (Balanço Patrimonial), peça nº 6;

d) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 6.

Ademais, vistos e analisados, os registros contábeis apresentaram os resultados constantes nos quadros, a seguir:

ORÇAMENTÁRIO	Quadro 1
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Receita Arrecadada	50.464.338,60
2 - Despesa Empenhada	216.702.930,04
3 - Superavit ou (Deficit) Orçamentário = (1 - 2)	**(166.238.591,44)**

Fonte: Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça nº 4.

FINANCEIRO	Quadro 2
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Disponibilidade Financeira do Exercício Anterior	13.906.614,04
2 - Receita Orçamentária	50.464.338,60
3 - Interferências Ativas	184.656.424,42
4 - Receita Extraorçamentária	6.708.621,84
5 - Soma	**255.735.998,90**
6 - Despesa Orçamentária	227.469.679,07
7 - Interferências Passivas	5.623.192,38
8 - Despesa Extraorçamentária	17.869.801,89
9 - Soma	**250.962.673,34**
10 - Disponibilidade Financeira para o Exercício Seguinte= (5 - 9)	**4.773.325,56**

Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 5.

PATRIMONIAL	Quadro 3
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Variações Ativas	317.677.665,58
2 - Variações Passivas	293.108.702,91
3 - Superavit ou (Deficit) Patrimonial	**24.568.962,67**

Fonte: Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 6.

Quadro 4 ATIVO REAL LÍQUIDO / PASSIVO REAL A DESCOBERTO	
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Ativo Real Líquido ou (Passivo Real Descoberto) do Exercício Anterior	24.013.904,21
2 - Superavit ou (Deficit) Patrimonial do Exercício	24.568.962,67
3 - Ativo Real Líquido ou (Passivo Real Descoberto)	**48.582.866,88**
4 - Resultado do Exame. Regular = (1±2 = BP) Irregular = (1±2 ≠ BP)	**Regular**

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior e atual e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, peças nº 7, 6 e 6, respectivamente.

2.2.7) Avaliação de Legitimidade e Economicidade

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer, sendo objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LO-TCE/MS.

2.2.8) Documentos Digitalizados de Veracidade Ideológica Presumida

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LO-TCE/MS.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nas Contas Anuais de Gestão da Fundação Serviços de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul no exercício financeiro de 2014, nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste parecer, em cumprimento ao que estatue o art. 14, I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 (LO-TCE/MS), esta Auditoria opina:

3.1) Pela **regularidade com ressalvas** destas contas, tendo em vista o prescrito no art. 59, II da LO-TCE/MS;

3.2) Pela **recomendação** ao gestor ou a quem o houver sucedido para que encaminhe todos documentos de remessa obrigatória exigidos pela IN TC/MS 35/2011, conforme o subitem 2.2.3;

3.3) Pela **recomendação** ao gestor ou a quem o houver sucedido para que inclua, no Relatório de gestão do próximo exercício, a execução financeira de cada um dos programas constantes da Lei Orçamentária, consoante o subitem 2.2.4.

Ao Ministério Público de Contas.

É o parecer.

Campo Grande/MS, 20 de maio de 2016.

CELIO LIMA DE OLIVEIRA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ASC